LEI nº 1.453, de 14 de dezembro de 1990

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 14, 65 e 70 da Lei nº 915, de 30 de outubro de 1978, que passa a ser a seguinte:

"Art. 14 - No cálculo do imposto a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 2% (dois por cento) tratando-se de terreno;

II - 0,5% (meio por cento) tratando-se de prédio."

"Art. 65 - A Taxa de Limpeza Pública tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte, ou posto à sua disposição e será calculada à razão de 2% (dois por cento) da Unidade de Referência - UR, por metro linear de testada do imóvel, ao ano."

"Art. 70 - A Taxa de Conservação de Pavimentação tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte, ou posto à sua disposição e será calculada à razão de 2% (dois por cento) da Unidade de Referência - UR, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelos serviços."

Art. 2º - Fica alterado o Anexo VIII, previsto no artigo 60, da Lei nº 915/78, que passa a ser o seguinte:

"TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

1. Unidades Residenciais..... 1,3% da UR p/m² ao ano

2. Comércio/Indústria/Serviço/Agropecuária 1,3% da UR p/m² ao ano

Nota: Nas unidades constantes do ítem 2 será cobrada até o limite de dez (10) vezes a UR."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 14 de dezembro de 1990.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração